

## HISTÓRICO DAS VERSÕES DO SEFIP E DAS TABELAS AUXILIARES DO INSS

Os indicativos (número e data) da Versão SEFIP, Tabelas do INSS e Tabela de Índices do FGTS podem ser visualizados no “Menu Principal do SEFIP, Módulo “ ? “, Opção **Sobre o SEFIP**”.

**Versão SEFIP** → atualizada a versão do SEFIP, a **síntese das alterações** nela contempladas poderá ser visualizada:

- No diretório CAIXA/subdiretório SEFIP, arquivo “**Atualiza.txt**” ou
- No SEFIP, “Menu Principal, Módulo “ ? ”, Opção **SEFIP ...**”.

**Tabelas Auxiliares do INSS** → Estão disponíveis no SEFIP as tabelas a partir de 06/1998 as quais podem ser consultadas no “Menu Principal, Módulo **Utilitários**, Opção **Visualização Tabelas INSS**”.

Para cada competência, deve ter sido utilizada a versão do sistema/tabelas correspondente ou versão posterior, conforme quadro a seguir, pois, desde o momento de sua implantação, cada nova versão do SEFIP permite a geração de GFIP de qualquer competência anterior, uma vez que o sistema guarda na memória as Tabelas por período de aplicabilidade. Por exemplo, na competência 05/1999 deve ter sido usada a versão SEFIP 3.0 “a”, de 25/05/1999 e a versão 4.0 de tabelas, ou qualquer versão mais atualizada (posterior).

A GFIP gerada com versão anterior de Tabela Auxiliar do INSS, provavelmente terá erro no campo “**Contribuição Descontada Empregados**” e, por conseqüência, no campo “**Valor Devido Previdência Social**”.

A partir da versão 4.0 do SEFIP, comp. 03/2000, tanto o Comprovante de Entrega/Recolhimento quanto a Relação dos Trabalhadores – RE indicam, no canto superior esquerdo, os números da “Versão SEFIP e Tabela Auxiliar do INSS” e respectivas datas de disponibilização.

Competência	Versão do SEFIP	Versão das tabelas
01/1999 a 03/1999	2.0, de 26/01/1999	3.0
04/1999	3.0, de 15/04/1999	3.0
05/1999	3.0 “a”, de 25/05/1999	4.0
06/1999 a 07/1999	3.0 “b”, de 21/06/1999	5.0
08/1999 a 11/1999	3.0 “c”, de 19/07/1999	5.0
12/1999 a 02/2000	3.0 “d”, de 10/12/1999	5.0
03/2000	4.0, de 25/02/2000 (1)	5.0
04/2000 e 05/2000	4.0, de 25/02/2000 (2)	6.0
06/2000 a 12/2000	4.1, de 31/05/2000 (3)	7.0
01/2001	4.2, de 09/01/2001 (4)	7.0
01/2001 e 02/2001	4.3, de 05/02/2001 (4)	7.0
03/2001	4.3, de 05/02/2001	8.0
04/2001 e 05/2001	4.3, de 05/02/2001	9.0
06/2001 a 09/2001	4.3, de 05/02/2001 (5)	10.0
10/2001	5.0, de 31/10/2001 (6)	10.0
11/2001	5.1, de 28/11/2001	10.0
12/2001 a 03/2002	5.2, de 20/12/2001	10.0
04/2002	5.3, de 10/04/2002 (7)	11.0
04/2002 a 05/2002	5.31, de 25/04/2002	11.0
06/2002 a 01/2003	5.4, de 22/06/2002	12.0
02/2003 a 03/2003	6.0, de 21/02/2003	12.0
04/2003 a 05/2003	6.1, de 17/04/2003	13.0
06/2003 a 08/2003	6.2, de 11/06/2003	14.0
09/2003 a 12/2003	6.3, de 19/09/2003	14.0
01/2004 a 03/2004	6.3, de 19/09/2003	15.0
04/2004 a 04/2004	6.4, de 19/04/2004	15.0

05/2004 a 12/2004	6.4, de 19/04/2004	16.0
12/2004 a 04/2005 (ver nota 8)	7.0, DOS de 01/12/2004 7.0 Gráfica de 21/10/04	16.0
05/2005 a 12/2005	7.0, DOS de 01/12/2004 7.0 Gráfica de 21/10/04	17.0
11/2005 a 03/2006 (ver nota 9)	8.0, de 11/11/2005	17.0
12/2005 a 03/2006	8.1, de 28/12/2005	17.0
04/2006 a 07/2006	8.2, de 24/04/2006	18.0
08/2006 a 12/2006	8.2, de 24/04/2006	19.0
01/2007 a 03/2007 (ver nota 10)	8.3, de 21/12/2006	19.0
04/2007 a 12/2007 (ver nota 11)	8.3, de 21/12/2006	20.0
01/2008 a 02/2008	8.3, de 21/12/2006	21.0
03/2008 a 10/2008 (ver nota 12)	8.3, de 21/12/2006	22.0
11/2008 a 01/2009	8.4 de 17/10/2008	22.0
02/2009 ... 10/2009 10/2009 a 12/2009 (ver nota 13 e 14)	8.4 de 17/10/2008 8.4 de 17/10/2008 com Patch de atualização 2 em 23/10/2009.	23.0
01/2010 ...	8.4 de 17/10/2008 com Patch de atualização 2 em 23/10/2009.	24.0

### **Notas:**

- (1) A partir da versão 4.0 do SEFIP, comp. 03/2000, tanto o Comprovante de Entrega/Recolhimento quanto a Relação dos Trabalhadores – RE indicam, no canto superior esquerdo, os números da “Versão SEFIP e Tabela Auxiliar do INSS” utilizados.
- (2) Foi autorizada a utilização da versão 5.0 da tabela auxiliar do INSS, na versão 4.0 do SEFIP, para a GFIP da competência 04/2000, permitindo a compensação em competências posteriores de eventuais valores recolhidos a maior, em decorrência da utilização da tabela não atualizada. (Resolução INSS/DC 22 de 27/04/2000 (DOU 08/05/2000)).
- (3) A versão 7.0 da tabela auxiliar do INSS foi disponibilizada juntamente com o arquivo da versão 4.1 do SEFIP, inexistindo arquivo em separado.
- (4) Para a competência 01/2001 foram disponibilizadas as versões 4.2 em 09/01/2001 e 4.3 em 05/02/2001. Com a edição da MP 2.076-33, de 26/01/2001, a versão 4.2 tornou-se incorreta em relação aos trabalhadores da categoria 04 - Empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado, motivo pelo qual foi disponibilizada a versão 4.3, para a mesma competência, que corrigiu essa situação e incorporou alterações da versão 4.2, acrescentando outras.
- (5) Competência 09/2001 ⇒ uso obrigatório da versão 5.0 para os contribuintes que tiveram empregados demitidos com depósito do FGTS referente ao mês de setembro via GRFC (documento utilizado a partir de 28/09/2001, em substituição à GRFP).
- (6) A versão 5.0 do SEFIP implementou a contribuição social de 0,5% para o FGTS, instituída pela Lei Complementar 110/2001. Os contribuintes que possuíam liminar para depósito em juízo dessa contribuição, continuaram utilizando a versão 4.3 do SEFIP, promovendo apenas a atualização das tabelas do INSS, as quais foram disponibilizadas em separado para contemplar essa situação. Nesses casos, a CAIXA orientava as empresas a entregarem também GFIP declaratória gerada em versão atualizada do SEFIP, pra evitar distorções para a Previdência. A versão 6.1 do SEFIP acrescentou as opções “5” e “6” no campo “SIMPLES” para informação das empresas com liminar para não recolhimento da contribuição social instituída pela LC 110/2001. A contribuição social foi devida nas competências 01/2002 a 12/2006.
- (7) Na competência 04/2002, foram disponibilizadas duas atualizações do SEFIP. A atualização 5.3 continha erro de impressão (o código de barras da impressora matricial era impresso em segunda

página), que foi corrigido pela atualização 5.31 do SEFIP. A impressão do código de barras pela impressora jato de tinta será regularizada com a versão Windows.

- (8) A versão 7.0 foi disponibilizada a partir da competência 11/2004, mas tornou-se obrigatória a partir da competência 12/2004.
- (9) A versão 7.0 do SEFIP foi utilizada até 10/02/2006. A Previdência processou os formulários retificadores entregues na CAIXA até 30/11/2005. No entanto, caso a empresa tenha utilizado a versão 8.0 antes de 10/02/2006, não poderia retornar a utilizar a versão 7.0 para as competências com GFIP entregue na versão 8.0, nem entregar os formulários retificadores RDE, RDT e RRD – modelo 4 ou RDT Coletiva. A competência 13 é obrigatória a partir do ano de 2005 e, a informação desta competência foi implementada pela versão 8.0 do SEFIP. (IN SRP 09/2005, alterada pela IN SRP 11/2006).
- (10) A partir de 08/02/2007, o Conectividade Social não aceita mais arquivos gerados na versão 8.2.
- (11) As alíquotas de contribuição previdenciária dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso foram restabelecidas devido à retirada da redução que era concedida em razão da CPMF (Portaria MF/MPS nº 501/07). De acordo com a norma, as alíquotas restabelecidas somente se aplicam às remunerações pagas já no ano-calendário de 2008. O que determina qual o valor a ser aplicado é o momento do pagamento da remuneração. No caso em que o pagamento da remuneração da competência dezembro/2007 for efetivado em janeiro/2008, não é possível utilizar a nova tabela no SEFIP. Nesse caso o valor devido deverá ser calculado manualmente.
- (12) A partir de 22/11/2008, o Conectividade Social não aceita mais arquivos gerados na versão 8.3.
- (13) Foi disponibilizado em 14/11/2008 Patch de atualização 1.
- (14) Foi disponibilizado em 23/10/2009 Patch de atualização 2.

## QUADRO DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS EM CADA VERSÃO DO SEFIP

<b>Comp</b> -	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 1.0	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 1.0 e 2.0
<p><b>COMENTÁRIOS</b> - Esta versão não foi utilizada, pois ela não considerava o limite de R\$ 1.200,00 para a dedução do salário-maternidade e as tabelas de salário-base e salário-de-contribuição não estavam atualizadas conforme as Portarias MPAS 4883, de 16/12/98 e 4913, de 06/01/99.</p>		

<b>Comp.</b> 01/1999 a 03/1999	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 2.0 de 26/01/1999	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 3.0
<p><b>COMENTÁRIOS</b> – Esta versão contempla o limite para dedução do salário-maternidade em R\$ 1.200,00 e as novas tabelas de salário-base e salário-de-contribuição das Portarias MPAS 4883, de 16/12/98 e 4913, de 06/01/99.</p>		

<b>Comp.</b> 04/1999	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 3.0 de 15/04/1999	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 3.0
<p><b>COMENTÁRIOS</b> Esta versão trouxe muitas novidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Acréscimo das alíquotas do SAT para os empregados expostos a agentes nocivos;</li> <li>2. Geração da nova guia – GPS;</li> <li>3. Disponibilização do Relatório Analítico GPS;</li> <li>4. Criação dos códigos de recolhimento 907 e 908;</li> <li>5. Permissão para informação de movimentação definitiva de mês anterior ao da competência;</li> <li>6. Centralização no código de recolhimento 905;</li> <li>7. Possibilidade de informação de “brancos” no campo “Ocorrências”, quando o empregado nunca esteve exposto a agente nocivo;</li> <li>8. O afastado para prestar serviço militar obrigatório passa a ser informado com o código de categoria usual, associado ao código de movimentação “R”, durante todo o período de afastamento;</li> <li>9. O código de categoria 3, até então utilizado para o militar afastado, passa a ser informado para os empregados com direito ao FGTS e sem vínculo com o RGPS;</li> <li>10. Exclusão das contribuições calculadas sobre as remunerações dos empregados com movimentação “I” ou “L”, já informados em GRFP, dos campos “Valor devido à Previdência” e “Valor descontado do segurado”;</li> <li>11. Exclusão dos empregados citados no item anterior do relatório RE – Relação dos trabalhadores.</li> <li>12. O procedimento dos itens 10 e 11, foi adotado para que as informações não sejam duplicadas na DATAPREV.</li> <li>13. Afinal, a GRFP é uma GFIP individualizada e os dados nela lançados não devem ser repetidos em GFIP.</li> <li>14. Até a versão anterior, o SEFIP repetia as informações da GRFP, o que ocasionará duplicidade na DATAPREV.</li> </ol>		

<b>Comp.</b> 05/1999	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 3.0“a” de 25/05/1999	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 4.0
<p><b>COMENTÁRIOS</b> - Foram feitas as seguintes alterações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A dedução do salário-maternidade deixa de obedecer o limite de R\$ 1.200,00.</li> <li>2. O sistema passa a gerar um relatório de GPS negativa que deve ser apresentado aos postos do INSS para pedido de restituição.</li> <li>3. Cálculo correto da GPS nos casos em que o valor das deduções extrapolam o campo 6, utilizando-se também o campo 9 – Valor de outras entidades.</li> <li>4. Disponibilização das novas tabelas de salário-base e salário-de-contribuição, publicadas para a competência Maio/99.</li> <li>5. Possibilidade de retificação dos campos “Valor devido à Previdência Social” e “Contribuição descontada dos empregados” em tela do SEFIP, antes do fechamento. Os valores preenchidos pela empresa é que passam a ser impressos no comprovante de entrega da GFIP. Até então, as retificações eram feitas no comprovante de entrega, à máquina, abaixo da linha relativa ao valor encontrado pelo SEFIP</li> </ol>		

<b>Comp.</b> 06/1999 e 07/1999	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 3.0 “b” de 21/06/1999	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 5.0
<p><b>COMENTÁRIOS</b> - Esta atualização traz apenas as novas tabelas de salário-base, salário-de-contribuição e alíquotas utilizadas para a competência Junho/99.</p>		

<b>Comp.</b> 08/1999 a 11/1999	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 3.0 “c” de 19/07/1999	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 5.0
<p><b>COMENTÁRIOS</b> - Esta atualização contempla a determinação contida no artigo 330 do RPS e na OS Conjunta 99, de 10/06/99, eliminando, assim, a crítica entre PIS/PASEP/CI e código de categoria do trabalhador. <b>O contribuinte individual pode ser informado com número de PIS</b>, o que até então não era possível.</p>		

<b>Comp.</b> 12/1999 a 02/2000	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 3.0 “d” de 10/12/1999	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 5.0
<p><b>COMENTÁRIOS</b> - Em decorrência da Lei 9.876/99, que determina o pagamento do salário-maternidade às empregadas afastadas a partir de 01/12/99 diretamente pelo INSS, esta atualização:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Inibe o cálculo da dedução do salário-maternidade para trabalhadoras com data de movimentação igual ou maior que 30/11/99;</li> <li>2. Inibe o cálculo da contribuição descontada das empregadas nesta situação, exigindo o preenchimento do campo “Valor retido do segurado”, nos meses de afastamento e retorno, para as licenças iniciadas a partir de 01/12/99.</li> </ol> <p>Esta atualização também orienta as empresas a retificarem os campos “Valor devido à Previdência” e “Contribuição Descontada do Empregado” da competência 12/99, para incluir os valores devido e descontado da competência 13, conforme IN INSS/ DC 04, de 30/11/99.</p>		

<b>Comp.</b> 03/2000	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 4.0 de 25/02/2000	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 5.0
<p><b>COMENTÁRIOS</b> - A versão 4.0 do SEFIP foi implementada para atender às alterações promovidas pelas Leis <u>9.711</u>, de 20/11/1998 e <u>9.876</u>, de 26/11/1999, e para tornar mais ágil e prática a sua operacionalização, contemplando as seguintes modificações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criação da categoria de trabalhador 17 – Contribuinte individual - cooperado que presta serviços a empresas contratantes da cooperativa de trabalho (exclusiva para o código de recolhimento 911). O transportador cooperado, sujeito à contribuição para o SEST/SENAT, deveria ter uma categoria distinta, para que o SEFIP calculasse a contribuição para estes terceiros. Assim, as Cooperativas de transportes devem recolher as contribuições dos transportadores autônomos para o SEST e o SENAT em GPS manual, uma vez que esta guia não será gerada pelo SEFIP;</li> <li>2. Criação do campo Percentual de Isenção de Filantropia a ser considerado para redução das bases de cálculo das contribuições previdenciárias;</li> <li>3. Admissão da informação do código FPAS 639 (de entidade filantrópica) para os códigos de recolhimento 155 e 908 (obra de construção civil);</li> <li>4. Para os recolhimentos de empresas de trabalho temporário e prestadoras de serviço com cessão de mão-de-obra (inclusive na construção civil) – códigos de recolhimento 150, 155, 907 e 908 – foi criado o campo “Valor de Retenção (Lei 9.711/98)”, com a finalidade de permitir a informação dos valores retidos pelo tomador de serviço, possibilitando o cálculo correto da GPS;</li> <li>5. Criação dos códigos de recolhimento 909 – Declaração para a Previdência Social relativa ao trabalhador avulso; 910 – Declaração para a Previdência Social relativa a dirigente sindical; 911 – Declaração para a Previdência Social de Cooperativa de Trabalho, relativa aos contribuintes individuais cooperados;</li> <li>6. <b>Criação</b> de códigos de recolhimento específicos para <b>parcelamento de valores devidos ao FGTS</b> (que somente poderão ser utilizados após distribuição da versão 4.00 do SEFIP): <ul style="list-style-type: none"> <li><b>307</b> – Recolhimento de Parcelamento do FGTS e Informações à Previdência Social;</li> <li><b>317</b> – Recolhimento de Parcelamento do FGTS de empresa com tomador de serviços e Informações à Previdência Social;</li> <li><b>327</b> – Recolhimento de Parcelamento do FGTS contratado segundo Resolução CCFGTS 325/1999 e Informações à Previdência Social;</li> <li><b>337</b> – Recolhimento de Parcelamento do FGTS contratado segundo Resolução CCFGTS 325/1999 de empresas com tomador de serviços e Informações à Previdência Social;</li> <li><b>345</b> – Recolhimento ao FGTS de diferenças apuradas pela Caixa de parcelamentos contratados segundo Resolução CCFGTS 325/1999;</li> </ul> </li> <li>7. <b>Criação</b> do código de movimentação U3 – Aposentadoria por invalidez;</li> <li>8. Criação do “<b>Campo 15 - Código Brasileiro de Ocupação do trabalhador – CBO</b>”;</li> <li>9. Criação do campo <b>Código de Pagamento GPS</b>;</li> <li>10. Criação dos campos Contribuição Descontada do Empregado referente à competência 13 e Valor devido à Previdência Social referente à competência 13, para possibilitar a informação desses valores juntamente com a competência 12;</li> <li>11. Criação do campo Valor de Dedução Salário-maternidade, para informação do valor pago pela empresa a título de licença maternidade, a ser deduzido em GPS (exclusivamente para afastamentos iniciados até 30.11.1999);</li> </ol>		

.....continuação

Comp. 03/2000	Versão do SEFIP ⇒ 4.0 de 25/02/2000	Versão das Tabelas ⇒ 5.0
<p>12. Criação do campo Base de Cálculo da Previdência Social, para informação da parcela da remuneração sobre a qual incide contribuição previdenciária nos casos em que houver informação de movimentação por acidente de trabalho (O1, O2, Z2 e Z3) ou prestação de serviço militar obrigatório (R e Z4);</p> <p>13. Em obras de construção civil executadas por empreitada parcial, a empresa contratada (cedente de mão-de-obra ou subempreiteira) deverá utilizar os códigos de recolhimento/declaração 150 ou 907 para recolher/declarar os trabalhadores locados na obra. Neste caso, a GPS será emitida com o CNPJ da empresa contratada (cedente ou subempreiteira)</p> <p>13.1. Em obras de construção civil executadas por empreitada total ou obra própria, a empresa dona da obra ou construtora deverá utilizar os códigos de recolhimento/declaração 155 ou 908 para recolher/declarar os trabalhadores locados na obra. Neste caso, a GPS será emitida com o CEI da obra.</p> <p>14. Criação dos campos <i>Valores pagos a Cooperativas de Trabalho</i> e <i>Valor das faturas</i> emitidas para o tomador, para atender ao disposto no Art. 201, Inciso III do Decreto 3.265 de 29.11.1999;</p> <p>15. Criação do campo “Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social – Referente à GPS da Competência 13”, para cálculo de diferenças de 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável. É necessária a informação da remuneração apurada até 20/12 no campo “<i>Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social – Referente à competência do movimento</i>”, sobre a qual já houve recolhimento em GPS, para o correto enquadramento na tabela de faixas de salário-de-contribuição;</p> <p>16. Possibilidade de se efetuar os seguintes recolhimentos/declarações em meio magnético:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) <b>905</b> - Declaração exclusiva de comercialização de produção rural, patrocínio e eventos desportivos. Disponível apenas no modo de operação "Entrada de Dados".</li><li>b) <b>145</b> - Recolhimento ao FGTS de diferenças apuradas pela Caixa;</li><li>c) <b>903</b> - Declaração de valor adicional pago pelo sindicato a Dirigente Sindical ; do valor pago pela Justiça do Trabalho a Magistrado Classista temporário; ou do valor pago pelos Tribunais Eleitorais aos nomeados Magistrados, sobre os quais não incide FGTS.</li><li>d) <b>906</b> - Declaração de ausência de fato gerador das contribuições para a Previdência Social e FGTS (sem movimento). Disponível apenas no modo de operação “Entrada de Dados”;</li></ul> <p>17. Geração da Guia da Previdência Social - GPS para as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) códigos de recolhimento/declaração <b>130 e 909</b> - trabalhador avulso;</li><li>b) código de recolhimento <b>650</b> - dissídio coletivo e reclamatória trabalhista;</li><li>c) código de recolhimento <b>904</b> - reclamatória trabalhista.</li></ul> <p>18. Nos recolhimentos de trabalhador avulso (130 e 909), dissídio coletivo (650) e reclamatória trabalhista (650 e 904), e nos casos de afastamento ou retorno de licença-maternidade durante o mês de competência (para afastamentos iniciados a partir de 01/12/99), a empresa deve utilizar o campo Valor Retido do Segurado, para prestar as informações relativas à contribuição descontada do segurado, na competência/período;</p> <p>19. Geração de GPS única para os códigos 150 e 907 (prestadora de serviço com cessão de mão-de-obra), incluindo o pessoal administrativo quando estes forem informados no mesmo movimento financeiro;</p> <p>20. Possibilidade de efetuar o recolhimento dos trabalhadores administrativos no mesmo arquivo dos trabalhadores cedidos, para os códigos de recolhimento 150, 155, 907 e 908, desde que seja informada a inscrição (CNPJ/CEI) da própria empresa no campo destinado ao tomador de serviço/obra de construção civil para tais trabalhadores. Esta possibilidade não se aplica à empresa de trabalho temporário, que deverá gerar arquivos distintos para pessoal administrativo e trabalhador temporário, pois as alíquotas de contribuição às Outras Entidades (Terceiros) são diferenciadas, bem como o código FPAS;</p> <p>21. Possibilidade de informar o código de Outras Entidades (Terceiros) para o FPAS 655;</p> <p>22. Possibilidade de informar o contribuinte individual/autônomo para os códigos de recolhimento 150 e 907;</p> <p>23. Possibilidade de cadastrar um trabalhador com categorias diferentes, no mesmo empregador e arquivo.</p> <p>24. Para GPS recolhida em atraso, o SEFIP calcula automaticamente o valor da multa de mora, já considerando a redução de 50%. A não entrega da GFIP implica a perda da redução legal, caso em que a GPS gerada pelo SEFIP não poderá ser utilizada;</p> <p>25. Inclusão da expressão “Comprovante de Entrega/Recolhimento” na guia que contém a autenticação mecânica ou o carimbo do banco, deixando claro que a GFIP não se resume a este comprovante, mas se compõe de um Comprovante de Entrega/Recolhimento e um arquivo magnético, cuja denominação é “SEFIPCR.RE”. Este arquivo é a RE – Relação dos trabalhadores;</p> <p>26. Impressão dos Valores devido à Previdência e Descontado do Empregado calculados pelo SEFIP e retificados pela empresa, no “Comprovante de Entrega/Recolhimento” da GFIP. Nos casos em que houver retificação, serão enviados à DATAPREV apenas os valores retificados pela empresa;</p>		

.....continuação

Comp. 03/2000	Versão do SEFIP ⇒ 4.0 de 25/02/2000	Versão das Tabelas ⇒ 5.0
<p>27. Totalização da quantidade de trabalhadores no comprovante de entrega/recolhimento da GFIP, e não mais apenas a quantidade de empregados;</p> <p>28. Inclusão da informação “Valor Devido à Previdência” e “Contribuição <b>descontada do empregado</b>” na RE;</p> <p>29. Criação do “Resumo da RE”, que é parte integrante do arquivo SEFIPCR.RE, com informações sobre total de remuneração e total da base de cálculo da Previdência Social, por categoria de trabalhador;</p> <p>30. Criação do “Relatório de retenção a compensar/restituir” para ser encaminhado ao INSS, juntamente com os demais documentos exigidos para pedido de restituição. Este relatório apresenta o total da retenção, o valor compensado na GPS e o saldo a compensar/restituir;</p> <p>31. Juntamente com a versão 4.0, foram instituídos os <b>novos formulários de retificação – modelo 2</b>, disponibilizados apenas na Internet e nas agências da CAIXA.</p> <p><b>Nota:</b> A partir da versão 4.0 do SEFIP, <u>comp. 03/2000</u>, tanto o Comprovante de Entrega/Recolhimento quanto a Relação dos Trabalhadores – RE <u>indicam</u>, no canto superior esquerdo, os números e datas de disponibilização da “<b>Versão SEFIP e Tabela Auxiliar do INSS</b>” utilizados.</p>		

Comp. 04/2000 e 05/2000	Versão do SEFIP ⇒ 4.0 de 25/02/2000	Versão das Tabelas ⇒ 6.0
<p><b>COMENTÁRIOS</b> – alterada a tabela de desconto do INSS para os trabalhadores com remuneração até 3 salários mínimos, devido ao reajuste deste e a <u>compensação da CPMF</u>.</p> <p><b>Nota:</b> Foi <u>autorizada</u> a utilização da versão 5.0 da tabela auxiliar do INSS, na versão 4.0 do SEFIP, para a GFIP da <u>competência 04/2000</u>, permitindo a <u>compensação</u> em competências posteriores de eventuais valores recolhidos a maior, em decorrência da utilização da tabela não atualizada. (RS/INSS/DC 22 de 27/04/2000 - DOU 08/05/2000).</p>		

Comp. 06/2000 a 12/2000	Versão do SEFIP ⇒ 4.1 de 31/05/2000	Versão das Tabelas ⇒ 7.0
<p><b>COMENTÁRIOS</b> - Contemplou as seguintes alterações:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Geração de GFIP em meio magnético para depósito do FGTS de <u>empregado doméstico</u>.</li><li>2. Compensação de valor de <u>retenção</u> da Lei 9.711/98 em GPS de contribuição decorrente da comercialização da produção rural (FPAS 744) e de eventos desportivos e patrocínio (FPAS 779).</li><li>3. Permite que a cooperativa de trabalho seja indicada como tomadora dela mesma em relação aos cooperados que prestem serviços à administração da própria cooperativa utilizando o código 911, que foi criado pela versão 4.0 do SEFIP e vinha sendo utilizado a partir de 03/2000 apenas para os cooperados que prestavam serviços a tomadores.</li><li>4. Geração de GFIP em meio magnético de dirigente sindical, cujo sindicato encontra-se vinculado ao FPAS 566 e efetue pagamento de remuneração ao dirigente (a versão anterior contemplava apenas o dirigente vinculado a sindicato do FPAS 523).</li><li>5. Criação do código de barras na GFIP, visando agilizar a recepção do documento pela rede bancária, além de associar o comprovante de entrega/recolhimento com a RE respectiva. Tal código não é gerado para GFIP declaratória;</li><li>6. O SEFIP, em face do código de barras, passa a gerar um comprovante de entrega/recolhimento simplificado, <b>suprimindo</b> a expressão “<b>Comprovante de Entrega/Recolhimento</b>”. Havendo retificação dos campos <b>Valor Devido Previdência Social</b> e <b>Contribuição Descontada Empregado</b>, <u>antes de concluir o fechamento da GFIP</u>, serão impressos <u>apenas</u> os valores retificados.</li></ol> <p><b>Nota:</b> A versão 7.0 da tabela auxiliar do INSS foi disponibilizada <u>juntamente</u> com o arquivo da versão 4.1 do SEFIP, <u>inexistindo</u> arquivo em separado. Essa tabela <u>altera</u> as alíquotas, as faixas salariais e o limite máximo do salário-de-contribuição, em decorrência do reajuste dos benefícios previdenciários.</p>		

Comp. 01/2001 a .... (*)	Versão do SEFIP ⇒ 4.2 de 09/01/2001 (ver também a versão 4.3 de 05/02/2001)	Versão das Tabelas ⇒ 7.0
-----------------------------	--	--------------------------

## COMENTÁRIOS

(\*) Para a competência 01/2001 foram disponibilizadas as versões 4.2 em 09/01/2001 e 4.3 em 05/02/2001.

Com a edição da MP 2.076-33, de 26/01/2001, a versão 4.2 tornou-se incorreta em relação aos trabalhadores da categoria 04 - Empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado (item 2 abaixo), motivo pelo qual foi disponibilizada a versão 4.3, para a mesma competência, que corrigiu essa situação e incorporou alterações da versão 4.2, acrescentando outras.

## VERSAO 4.20 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

1. Inibição da impressão de GPS com valor inferior a R\$ 29,00, conforme Resolução/INSS/DC 39 de 23/11/2000;
2. Categoria 04 – Empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado, criado pela Lei nº 9.601/98 → esta Lei concedia redução de encargos sociais sobre a remuneração dos trabalhadores contratados nos termos por ela estabelecidos. Essa redução prevista inicialmente para vigorar 18 meses, foi prorrogada pela MP 1.779-11 de 02/06/1999 para 36 meses, os quais se encerravam em janeiro/2001.

Em consequência, em 09/01/2001, foi disponibilizada a versão 4.2 do SEFIP contemplando:

- a) alteração da alíquota de contribuição do FGTS, de 2% para 8%;
- b) extinção da redução das alíquotas das contribuições sociais destinadas à Outras Entidades e para o financiamento do SAT.

Entretanto, ainda em janeiro/2001 foi editada a MP 2.076-33 de 26/01/2001 (DOU 27/01/2001) a qual prorrogou para 60 meses o período de redução de encargos sociais. Em consequência a versão 4.2 do SEFIP ficou em contradição com a nova MP e as empresas com trabalhadores nessas condições deveriam aguardar nova versão do SEFIP, disponibilizada em 05/02/2001, a qual corrigiu a situação;

**NOTA:** para a empresa que gerou a GFIP e GPS na versão 4.1 do SEFIP não houve nenhum problema, uma vez que o programa calculou os encargos corretamente, porém, aquelas que, tendo empregados nos termos desta legislação, gerou a GFIP utilizando a versão 4.2 do SEFIP deverá providenciar a retificação.

3. Geração do Relatório de Compensação para compensações efetuadas na totalidade ou parcialmente;
4. Aposição, na GPS, do telefone da empresa em substituição ao do responsável;
5. Possibilidade de informar movimentação relativa à licença-maternidade no tomador de serviço para a atividade de construção civil, por empreitada total ou obra própria, código de recolhimento “155” e respectivo código declaratório “908”;

**Nota:** Por equívoco não foi incluída a atividade de prestação de serviços com cessão de mão-de-obra, trabalho temporário (Lei 6.019/74) e construção civil por empreitada parcial, pertencentes ao código de recolhimento “150” e respectivo código declaratório “907”, que deverá ocorrer em versão futura do SEFIP.

6. Inclusão do termo “Comprovante de Recolhimento/Declaração” na denominação do Comprovante de Entrega/Recolhimento gerado pelo SEFIP;
7. Apresentação de mensagem exigindo o preenchimento do campo “Valor retido do Segurado”, situado na tela “Movimento do Trabalhador, Opção F7”, nos meses de afastamento e retorno decorrente de licença maternidade iniciada a partir de 01/12/1999;

**NOTA:** Nos casos de: (a) múltiplos vínculos empregatícios; (b) GFIP de reclamatória trabalhista e (c) GFIP de trabalhador avulso, embora conste na síntese de alterações da versão 4.2 do SEFIP, mensagem exigindo o preenchimento do campo “Valor retido do Segurado”, a mesma não era apresentada pelo SEFIP.

8. Apresentação de mensagem exigindo o preenchimento do campo “Base de Cálculo da Previdência Social”, situado na tela “Movimento do Trabalhador, Opção F7”, nos meses de afastamento e retorno, nas movimentações decorrentes de:

- a) acidente de trabalho (O1, O2, Z2, Z3);
- b) serviço militar obrigatório (R, Z4).

9. Exclusão da contribuição previdenciária dos produtores rurais pessoas físicas e jurídicas (FPAS 604), a partir da competência 03/2000, incidente sobre:

- a) a remuneração de contribuintes individuais (cat. 05, 11, 13 e 15);
- b) o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços prestados por intermédio de cooperativa de trabalho.

**Nota:** alteração promovida pela Lei 9.876/99 e regulamentada pelo Decreto 3.452/2000 (revogação do inciso V do art. 216 pelo art. 3º do Decreto 3.452/2000 e alteração do inciso VII do art. 216 do RPS).

**.....Continuação**

<b>Comp.</b> 01/2001 a .... (*)	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 4.2 de 09/01/2001 (ver também a versão 4.3 de 05/02/2001)	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 7.0
---------------------------------	---	---------------------------------

10. Geração/impressão de GFIP distintas para competências anteriores a 10/1989, quando no arquivo constar trabalhadores com data de opção entre os anos de 1967, 1968, 1969, 1970, até 22/09/1971 e após 22/09/1971.

Além das alterações que constam da síntese apresentada pelo SEFIP, durante a atualização da versão 4.2, constatou-se mais as seguintes:

1. Permitida a informação de retenção em GFIP, com código de tomador, onde apenas os sócios prestam serviço.
2. Comprovante de Recolhimento/Declaração, campo “remuneração INSS”, rubrica “13º salário” o sistema passa a computar nesse campo apenas os valores de 13º salário que estarão sujeitos à contribuição previdenciária na própria competência (casos de rescisão e ajuste de 13º salário decorrente de remuneração variável). Representa a totalização dos valores informados no “**Módulo Movimento Trabalhador, Opção F7, Quadro → Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social, Campo → Referente à Competência do Movimento**”.
3. **GPS da competência 13:** Foi retirada a possibilidade de informar valores no campo “Retenção (Lei 9.711/98)” da tela “Movimento do Tomador”.

<b>Comp.</b> 01/2001 a 09/2001 (*)	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 4.3 de 05/02/2001	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 7.0
------------------------------------	--	---------------------------------

A versão 4.3:

- ⇒ corrigiu a versão 4.2 (itens 2 e 3 abaixo);
- ⇒ incorporou as demais alterações da versão 4.2 (itens 1; 4 a 10 abaixo);
- ⇒ trouxe outras novidades (itens 11 a 13 abaixo);
- ⇒ substituiu na Internet a versão 4.2.

**Diante disso, a atualização do SEFIP pela versão 4.3, pode ser feita a partir da versão 4.1 ou 4.2.**

Atualização 4.3 - Principais Alterações

1. Inibição de impressão de GPS de valor inferior a R\$ 29,00, conforme Resolução/INSS 39, de 23/11/2000;
2. Retorno da alíquota de contribuição do FGTS de Trabalhadores por prazo determinado (categoria 04), para 2%, conforme MP 2076-33, de 27/01/2001;
3. Retorno da redução da contribuição para Outras Entidades e para o SAT incidente sobre a remuneração de trabalhadores por prazo determinado (categoria 04), conforme MP 2076-33, de 27/01/2001;
4. Geração do Relatório de Compensação, para compensações efetuadas na totalidade ou parcialmente;
5. Aposição, na GPS, do telefone da empresa e não o do responsável;
6. Possibilidade de informação de movimentação por motivo de licença maternidade para códigos de recolhimento 150, 155, 907 e 908;
7. Inclusão do termo "Comprovante de Recolhimento/Declaração" na folha autenticada ou carimbada pela banco, respectivamente, GFIP de recolhimento ou declaratória;
8. Geração/impressão de GFIP distintas para competências anteriores a 10/1989, quando no arquivo constar trabalhadores com data de opção 1967, 1968, 1969, 1970, até 22/09/1971 e após 22/09/1971;
9. Apresentação de mensagem exigindo a informação do "Valor Retido do Segurado" e a informação da "Base de Cálculo da Contribuição da Previdência Social" sempre que for informado código de movimentação O1, O2, R, Z2, Z3 e Z4, nos meses de afastamento e Retorno (acidente do trabalho e serviço militar);
10. Exclusão da contribuição dos produtores rurais pessoas físicas e jurídicas (FPAS 604) sobre remuneração de contribuintes individuais (categorias 05, 11, 13 e 15) e Cooperativas de Trabalho, a partir da competência 03/2000, em decorrência de alteração da Lei 8.212/91 pela Lei 9876/1999;
11. Criação da categoria 07 - Trabalhador de 14 a 18 anos com contrato de aprendizagem em conformidade com a Lei 10.097/2000 (DOU 20/10/2000);
12. No “Comprovante de Recolhimento/Declaração”, campo "remuneração INSS", rubrica "13º salário", o sistema passa a computar apenas os valores de 13º salário que estão sujeitos a contribuição previdenciária na própria competência (casos de rescisão e ajuste de 13º salário decorrente de remuneração variável);
13. Adequação do módulo “entrada de dados” de forma a não permitir informação no campo "Retenção (lei 9711/98)” da tela "Movimento do Tomador", quando se tratar de movimento da competência 13.

(\*) **Competência 09/2001** ⇒ uso obrigatório da versão 5.0 para os contribuintes que tiveram empregados demitidos com depósito do FGTS do mês de setembro via GRFC. Documento utilizado a partir de 28/09/2001, em substituição à GRFP.

Comp. 10/2001 (*)	Versão do SEFIP ⇒ 5.0 de 31/10/2001	Versão das Tabelas ⇒ 10.0
<p><b>COMENTÁRIOS</b> ⇒ As principais novidades foram a criação do adicional de 0,5% à título de contribuição social para o FGTS e a substituição da GRFP pela GRFC que <u>não</u> mais contempla Informações Previdenciárias, as quais passaram a ser prestadas <u>obrigatoriamente em GFIP</u> e na <u>Versão 5.0 do SEFIP</u>.</p>		
<p>O primeiro arquivo da versão 5.0 foi disponibilizado em 14/09/2001. Como apresentou muitos problemas na sua instalação, a CAIXA disponibilizou outro em 31/10/2001.</p>		
<p>(*) <b>Competência 09/2001</b> ⇒ uso obrigatório da versão 5.0 para os contribuintes que tiveram empregados demitidos com depósito do FGTS referente ao mês de setembro via GRFC, <u>utilizada compulsoriamente a partir de 28/09/2001</u>.</p>		
<p>As alterações promovidas foram:</p>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Adicional de 0,5% sobre a remuneração dos trabalhadores com direito ao FGTS, exceto para: (1) empresas optantes pelo SIMPLES com faturamento anual até R\$ 1.200.000,00; (2) pessoas físicas, em relação à remuneração de empregados domésticos; (3) pessoas físicas, em relação à remuneração de empregados rurais, com receita bruta anual até R\$ 1.200.000,00. (Contribuição Social, instituída pelo art. 2º da Lei Complementar 110, de 29/06/2001)</li> <li>2. Obrigatoriedade de informar na GFIP versão 5.0 todos os empregados demitidos a partir de 28/09/2001, com movimentação I1, I2, I3, I4 ou L, além do preenchimento da GRFC. A informação na GFIP é necessária porque a GRFC não possui a finalidade de prestar informações à Previdência Social, como ocorria com a GRFP.</li> <li>3. Desmembramento dos códigos de movimentação I e N: <ul style="list-style-type: none"> <li>I1 - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive rescisão antecipada do contrato a termo;</li> <li>I2 - Rescisão por culpa recíproca ou força maior;</li> <li>I3 - Rescisão por término do contrato a termo;</li> <li>I4 - Rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho do empregado doméstico, por iniciativa do empregador.</li> <li>N1 - Transferência de empregado para outro estabelecimento da mesma empresa, e</li> <li>N2 - Transferência de empregado para outra empresa que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão do contrato de trabalho.</li> </ul> </li> <li>4. Alteração das funções do campo SIMPLES, que passa também a determinar a obrigatoriedade do recolhimento da Contribuição Social e a ter as seguintes descrições: <ul style="list-style-type: none"> <li>1 - Não Optante</li> <li>2 - Optante</li> <li>3 - Optante - Faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00</li> <li>4 - Não optante - Produtor Rural Pessoa Física (CEI e FPAS 604) com receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00.</li> </ul> </li> <li>5. Criação das seguintes categorias de trabalhador: <ul style="list-style-type: none"> <li>18 - Contribuinte individual – transportador cooperado que presta serviços a empresas contratantes de cooperativas de trabalho (incidência de SEST/SENAT a serem recolhidos pela Cooperativa);</li> <li>19 - Agente político;</li> <li>20 - Servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão; servidor público ocupante de cargo temporário;</li> <li>21 - Servidor público titular de cargo efetivo, magistrado, membro do Ministério Público e do Tribunal e Conselho de Contas.</li> </ul> <p><u>Nota:</u> A categoria “12 – Agente público” foi alterada para “12 – Demais Agentes Públicos”</p> </li> <li>6. Cálculo da contribuição dos terceiros (SEST/SENAT) para o transportador autônomo cooperado, categoria 18.</li> </ol>		

....Continuação		
Comp. 10/2001 (*)	Versão do SEFIP ⇒ 5.0 de 31/10/2001	Versão das Tabelas ⇒ 10.0
<p><b>7. Relatórios:</b></p> <p>⇒ RE</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- registro do valor da contribuição descontada de cada empregado, trab. avulso;</li> <li>- discriminação da parcela referente ao ajuste do 13º salário variável (comp. 12);</li> <li>- identificação do CNPJ e nome do tomador de serviço em todas as páginas;</li> <li>- inclusão de página específica com os trabalhadores informados em GRFC;</li> <li>- inclusão dos campos “Contrib. Desc. Empregado e “Valor Devido Prev. Soc.”, calculados pelo SEFIP e retificados pelo contribuinte;</li> <li>- inclusão de página totalizadora das informações à Previdência Social.</li> </ul> <p>⇒ Comprovante de Recolhimento/Declaração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- inclusão dos campos “FPAS”, “Outras Entidades” e “SIMPLES”;</li> <li>- inseridos <u>novamente</u> os campos “Retific Contrib. Desc. Empregado” e “Retific Valor Dev Prev Soc”.</li> </ul> <p><b>7.1.</b> Geração de Comprovante de Recolhimento/Declaração distintos para incidência de FGTS 8% ou 2% (categorias 4 e 7).</p> <p><b>8.</b> Alteração no critério de apuração do limite de 30% permitido a título de compensação, nos códigos de recolhimento/declaração 150, 155, 907 e 908 (cessão de mão-de-obra, trabalho temporário e construção civil). O SEFIP passa a apurar os 30% sobre as contribuições devidas à Previdência Social antes de deduzir o valor informado no campo “Retenção (Lei 9.711/98)”.</p> <p><b>8.1.</b> Permitida a compensação da retenção dos 11% no recolhimento da contribuição previdenciária referente ao 13º salário na “GPS da competência 13”.</p> <p><b>9.</b> Na tela Movimento/Empresa, &lt;F9&gt;, Quadro Compensação, o campo “Valor” foi substituído por “Valor Corrigido”. No campo “<i>Período fim</i>”, foi bloqueado o preenchimento com zeros e permitida a informação da competência 13.</p> <p><b>10.</b> Geração de GPS com os códigos de pagamento 2119 ou 2216 (contribuição exclusiva para Terceiros, no CNPJ e CEI, respectivamente) quando a empresa for optante pelo SIMPLES e informar trabalhadores das categorias 15 e 16 (transportador autônomo).</p> <p><b>11.</b> Inclusão de opção de carga da tabela SELIC, que será obrigatória para recolhimento do INSS em atraso;</p> <p><b>12.</b> Os códigos de declaração passam a permitir competência maior ou igual a 01/1967 e serão utilizados para confissão de dívidas com o FGTS.</p> <p><b>13.</b> Liberação do campo “13º Salário” (tela Movimento/Trabalhador, &lt;F7&gt;) para as categorias 05 e 11, diretor não-empregado com e sem FGTS, respectivamente. De acordo com o Decreto 2355, de 27/08/1987, o diretor não empregado de empresas do governo pode receber gratificação natalina.</p> <p><b>14.</b> Permitido o código de movimentação “P1 – Afastamento por Auxílio Doença” para as categorias “05” e “11”, diretor não-empregado com e sem FGTS, respectivamente.</p> <p><b>15.</b> Incluído código de pagamento GPS: “2437 – Órgão do Poder Público – CNPJ”, para recolhimento sobre aquisição de produto rural do Produtor Rural Pessoa Física, FPAS 582.</p> <p><b>16.</b> Órgão Público com obra própria, utilizar FPAS “582”, código de recolhimento “155” e “908”. O SEFIP gerará GPS com código de pagamento “2429”.</p> <p><b>17.</b> Mudança no critério de cálculo da contribuição descontada do empregado. O SEFIP manterá duas casas após a vírgula sem arredondamentos. <u>Exemplo:</u> comp. 11/2001, remuneração 666,66 x 9% = 59,9994. Valor de contribuição do segurado = 59,99.</p> <p><b>18.</b> Permitida a inscrição do Sindicato como Empresa e Tomador, nos códigos de recolhimento “608” e “910” (dirigente sindical), categoria “2” (trabalhador avulso), portuário e <u>não</u> portuário.</p> <p><b>19.</b> Retirada da GPS a mensagem “Cálculo efetuado para pagamento até __/__/__”.</p> <p><b>20.</b> Permitido o preenchimento automático do código de recolhimento da GPS.</p>		

.....Continuação		
Comp. 10/2001 (*)	Versão do SEFIP ⇒ 5.0 de 31/10/2001	Versão das Tabelas ⇒ 10.0
<p>21. Na tela Movimento/Trabalhador, &lt;F8&gt;, Quadro Movimentação, foram inseridos os seguintes avisos ao lado do campo “Data __/__/__”:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Afastamentos ⇒ “(Dia imediatamente anterior ao afastamento)”.</li> <li>✓ Retornos ⇒ “(Último dia do afastamento)”.</li> </ul> <p>22. Nas movimentações por acidente do trabalho e serviço militar (O1, O2, R, Z2, Z3 e Z4), o SEFIP mostrará a seguinte mensagem: “<i>Obrigatório informar o valor da Base de Cálculo da Contribuição à Previdência Social, na tela de informações do movimento trabalhador &lt;F7&gt;</i>”.</p> <p><b>Nota:</b> Contribuição devida apenas nos meses de afastamento e retorno no decorrer do mês.</p> <p>23. SEFIP mostra em todas as telas o nome da empresa com a qual se está trabalhando, assim como, o nome do tomador de serviço/obra, quando for o caso.</p> <p>24. Na tela Movimento/Trabalhador, &lt;F7&gt;, o campo “Valor Retido do Segurado” foi substituído por “Valor Descontado do Segurado”.</p> <p>25. Na tela Movimento/Empresa, &lt;F7&gt;, o campo “Valores Pagos a Cooperativas de Trabalho” foi substituído por “Valor Pago Coop de Trabalho - Serv Prestados”.</p> <p>26. Na tela Movimento/Empresa, quadro Lançamentos, foi substituído “&lt;F8&gt; Receitas” por “&lt;F8&gt; Rural Evento/Patrocínio”. Na tela “Movimento Empresa – Rural Evento/Patrocínio”, foi retirada a palavra “Receitas” que estava antes de “Comercialização Produção Rural”. No campo seguinte, foi suprimido o hífen entre “Receitas Evento”.</p> <p>27. Geração de código de barras também para as GFIP declaratórias.</p>		

Comp. 11/2001	Versão do SEFIP ⇒ 5.1 de 28/11/2001	Versão das Tabelas ⇒ 10.0
<p><b>COMENTÁRIOS</b> - A versão 5.1 do SEFIP foi implementada para atender ao disposto na <u>Lei 10.256 de 09/07/2001</u>, que alterou as contribuições previdenciárias e de terceiros nas atividades rurais e agroindustriais.</p> <p>As alterações promovidas foram:</p> <p>01. Atualização da tabela do CNAE Fiscal, em conformidade com a Resolução/CONCLA 03, de 07/05/2001.</p> <p>02. Criação dos códigos FPAS 825 e 833 para as agroindústrias.</p> <p>03. Majoração da alíquota da contribuição destinada ao SENAR, incidente sobre a comercialização da produção, FPAS 744:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ produtor rural pessoa física e segurado especial ⇒ de 0,1% para 0,2%</li> <li>✓ produtor rural pessoa jurídica ⇒ de 0,1% para 0,25%</li> </ul> <p>04. Contribuição sobre a comercialização da produção das agroindústrias, de 0,25%, FPAS 744, (exceto as de piscicultura, carnicultura, suinocultura e avicultura), em substituição à contribuição da empresa e RAT (ex-SAT).</p> <p>05. Na tela “Movimento Empresa, &lt;F8&gt;”, o campo “Comercialização Produção Rural” foi alterado para “Comercialização da Produção”.</p> <p>06. Retorno da contribuição previdenciária para o FPAS 604, incidente sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a remuneração de contribuintes individuais (categorias 05, 11, 13 e 15);</li> <li>b) o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços prestados por intermédio de cooperativas de trabalho.</li> </ul> <p><b>Nota:</b> A referida contribuição <u>não é devida</u> no período de 03/2000 a 10/2001.</p> <p>07. Geração da GFIP para a cooperativa de produção rural no FPAS 604, código de recolhimento 150/907, relativa à contratação de <u>empregados</u> (categoria 01) para colheita dos seus cooperados (tomador – produtor rural PF ou PJ).</p> <p>08. Permitida GFIP com recolhimento <u>exclusivo</u> de produção rural e eventos desportivos, com liberação dos campos de compensação e informação de competência anteriores.</p>		

<b>Comp.</b> 12/2001 a 03/2002	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 5.2 de 20/12/2001	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 10.0
<p>A versão 5.2 promoveu, dentre outras, as seguintes alterações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>01.</b> Ajuste na formação do código de barras impresso na GFIP.</li> <li><b>02.</b> Adequação da crítica do recolhimento no código “660 – Recolhimento exclusivo ao FGTS referente reclamatória trabalhista”, no FPAS 639.</li> </ol>		

<b>Comp.</b> 04/2002 (*)	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 5.3 de 10/04/2002 <i>(ver também a versão 5.31 de 25/04/2002)</i>	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 11.0
<p>A versão 5.3 promoveu, dentre outras, as seguintes alterações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>01.</b> Inclusão da nova tabela de salários-de-contribuição da Previdência Social, referente a empregados, empregado doméstico e trabalhadores avulsos.</li> <li><b>02.</b> Inibição da possibilidade de retificação do campo “Valor Devido Previdência Social” no fechamento do movimento.</li> <li><b>03.</b> Inserção de mensagem, no fechamento do movimento e na capa da GFIP, alertando ao empregador sobre a possibilidade de inscrição em dívida ativa, caso não seja efetuado o recolhimento do INSS, do FGTS e da Contribuição Social instituída pela Lei Complementar 110/2001.</li> <li><b>04.</b> Substituição, no cabeçalho da GFIP, do nome do INSS para o do MPAS.</li> <li><b>05.</b> Adequação do cálculo da contribuição social para os códigos de recolhimento 650 e 660.</li> <li><b>06.</b> Adequação da tela de alteração do campo “Carteira de Trabalho”.</li> <li><b>07.</b> Adequação do relatório de ocorrências da captura.</li> </ol> <p><i>(*) Na competência 04/2002, foram disponibilizadas duas atualizações do SEFIP. A atualização 5.3 continha erro de impressão (o código de barras da impressora matricial era impresso em segunda página), que foi corrigido pela atualização 5.31 do SEFIP. A impressão do código de barras pela impressora jato de tinta será regularizada com a versão Windows.</i></p>		

<b>Comp.</b> 04/2002 e 05/2002	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 5.31 de 25/04/2002	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 11.0
<p>A versão 5.31 promoveu, dentre outras, as seguintes alterações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>01.</b> Regularização da impressão da GFIP, devendo ser selecionado no Menu Principal, a opção Utilitários/ Configura Impressora/ Tipo de Impressora (Laser, Jato de Tinta ou Matricial). Para as impressoras Laser e Jato de Tinta, selecionar também o tipo de papel (A4 ou Carta) para que a GFIP seja impressa corretamente.</li> <li><b>02.</b> Acerto do erro “DOS error 1003”, quando solicitada a impressão da Relação de Empregados – RE, por intervalo de página.</li> </ol>		

<b>Comp.</b> 06/2002 a 01/2003	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 5.4 de 22/06/2002	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 12.0
<p>A versão 5.4 promoveu a seguinte alteração:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>01.</b> Inclusão da nova tabela de salários-de-contribuição da Previdência Social, referente a empregados, empregado doméstico e trabalhadores avulsos, conforme Portaria/MPAS 525 de 29/05/2002, com as alterações promovidas pela Portaria/MPAS 610 de 14/06/2002.</li> </ol>		

A versão 6.0 contemplou, dentre outras, as seguintes alterações:

**01.** Novos manuais para a versão 6.0. O conteúdo do manual anterior (versão 5.0) foi distribuído em 3 manuais, conforme segue:

- a) **Manual da GFIP** → orientação sobre as informações prestadas na GFIP (preenchimento dos campos do SEFIP);
- b) **Manual dos Formulários Retificadores** (RDE, RDT e RRD - Modelo 3) → orientação sobre o preenchimento dos formulários retificadores da GFIP, GRFP e GRFC
- c) **Manual Operacional SEFIP 6.0** → orientação sobre a utilização do SEFIP (parte operacional do sistema)

**02.** Novos formulários retificadores "RDE, RDT e RRD - Modelo 3"

**03.** Alteração da tabela CBO, de uso obrigatório na versão 6.0 do SEFIP. Até que seja efetuada a alteração de layout, deve ser utilizada uma tabela adaptada para o SEFIP, informando-se o número zero seguido dos 4 primeiros dígitos do grupo "família" da tabela CBO aprovada pela Portaria nº 397, de 09/10/2002.

**04.** Extinção da redução das alíquotas incidentes sobre a remuneração da **categoria 04** (empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado - Lei 9601/98) acarretando, a partir da competência 02/2003, o restabelecimento das alíquotas integrais para:

- a) as contribuições sociais destinadas a outras entidades e fundos e ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (RAT); e...
- b) o depósito do FGTS.

**05.** Possibilidade de GFIP com informação exclusiva de valores pagos a cooperativa de trabalho (GFIP declaratória), sem informações de trabalhadores. Criado o campo "Inf Exclusiva Coop Trab" que, neste caso, será preenchido com "S";

**06.** Possibilidade de GFIP com informação exclusiva de Retenção (Lei 9.711/98), utilizando o código de recolhimento/declaração 907. Criado o campo "Informação Exclusiva de Retenção" que, neste caso, será preenchido com "S".

Embora se tratando de informação exclusiva de Retenção, a GFIP será composta dos seguintes relatórios:

- a) Comprovante de Recolhimento/Declaração (capa da GFIP);
- b) Relação de Tomador/Obra (RET);
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

**07.** Geração de um único comprovante de recolhimento/declaração, englobando todos os tomadores/obras da empresa, com geração do relatório "Relação de Tomador/Obra (RET)".

Assim, a GFIP com código envolvendo tomador de serviço/obra, será composta dos seguintes relatórios:

- a) Comprovante de Recolhimento/Declaração → documento único, abrangendo os trabalhadores de todos os tomadores/obras;
- b) Relação de Tomador/Obra (RET) → documento único, contendo resumo por tomador/obra;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) → documentos separados por tomador/obra.

**08.** Possibilidade de informação de contribuinte individual em GFIP com código de recolhimento destinado a "dissídio coletivo, reclamatória trabalhista ou conciliação perante as Comissões de Conciliação Prévia", conforme segue:

- a) **códigos 650/904** → categoria 5 (diretor não empregado com FGTS);
- b) **código 904** → categorias 11, 13 e 15 (diretor não empregado e demais empresários sem FGTS, trabalhador autônomo e transportador autônomo, respectivamente).

**09.** Alteração da descrição dos seguintes códigos de recolhimento:

- a) **650 660 e 904** → inserida a expressão "*ou conciliação perante as Comissões de Conciliação Prévia*". Nova descrição → "*GFIP referente dissídio coletivo ou reclamatória trabalhista ou conciliação*".

- b) **307/317/327/337** - parcelamento do FGTS → suprimida a expressão "*e Informações à Previdência Social*". A partir da versão 6.0, a CAIXA deixa de enviar ao INSS as informações prestadas em GFIP com os referidos códigos. A empresa com parcelamento do FGTS deve entregar, também, GFIP de natureza declaratória, para repasse das informações ao INSS.
- c) **906** → inseridas as expressões grifadas. Nova descrição → "Declaração de ausência de fato gerador das contribuições para a Previdência Social e para o FGTS (GFIP sem Movimento)".
10. Inclusão do código de pagamento de GPS "2445 – *Órgão do Poder Público – CNPJ*", para recolhimento sobre contratação de Transportador Rodoviário Autônomo.
11. Geração das GPS's da parte patronal separadas por tomador e GPS única do valor descontado dos segurados com a soma da parte retida dos trabalhadores avulsos referente a todos os tomadores quando se tratar de "*FPAS 680*" (avulso portuário).
12. Preenchimento automático do campo "*Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social*" com o valor informado no campo "*Remuneração 13º Salário*" para trabalhadores avulsos (categoria 2), ainda que o campo "*Remuneração sem 13º Salário*" seja informado com zeros.
13. Possibilidade de informação de contribuinte individual, categorias 05, 11 e 13 (diretor não empregado com FGTS, diretor não empregado e demais empresários sem FGTS e trabalhador autônomo, respectivamente) para o código de recolhimento 903 (magistrados).
14. Correção do SEFIP para não aceitar valores maiores que R\$ 28,99 no campo "Recolhimento de Competências Anteriores".
15. Criação dos seguintes códigos de movimentação:
- Q4- Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade (120 dias);
  - Q5- Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou Guarda judicial de criança a partir de 1(um) ano até 4 (quatro) anos de idade (60 dias);
  - Q6- Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade (30 dias);
  - S2 - Falecimento (equivale ao antigo código "S", o qual foi suprimido na versão 6.0);
  - S3 - Falecimento motivado por acidente de trabalho.
16. Alteração da descrição dos códigos de movimentação U1 e U2, de modo que, no SEFIP, onde constava "tempo de serviço" passou a constar "tempo de contribuição". Foi corrigida, também, a descrição dos referidos códigos no "Manual 6.0" que, na versão 5.0, estava diferente do SEFIP.
17. Inclusão de data e hora em todos os relatórios gerados pelo SEFIP.
18. Alteração da denominação dos campos:
- a) "*Contribuição Descontada dos Empregados*" para "*Contrib. Segurados - Devida*" no fechamento do movimento e no comprovante de entrega da GFIP;
  - b) "*Retificação Contribuição Descontada Empregado*" para "*Contrib. Segurados - Descontada*" no fechamento do movimento e no comprovante de entrega da GFIP;
  - c) "*Contrib. Descontada Empregado*" para "*Contrib. Descontada Segurados* ", no campo "Declaração para o INSS - Competência 13";
  - d) "*Alíquota SAT*" para "*Alíquota RAT*" em todas as telas e relatórios;
  - e) "*Terceiros*" para "*Outras Entidades*" em todas as telas e relatórios.
  - f) "*Recolhimento exclusivo de Comercialização de Produção Rural e/ou Receita de Evento desportivo?*" para "*Informação exclusiva de Comercialização da Produção e/ou Receita de Evento desportivo/patrocínio?*".
19. Na opção <F7> do Movimento do Trabalhador, alteração da mensagem abaixo do campo "*Valor Descontado do Segurado*" para: "*Preencher p/ ocor. 05 a 08, cód. rec. 650/904, categoria 02 e sal. Maternidade*".
20. Inclusão da expressão "*(ou fonte pagadora)*" depois de "*Mais de um vínculo empregatício*", nos códigos 05 a 08, no campo "*Ocorrência*".
21. Na tela Movimento/Empresa, quadro Lancamentos, foi alterado "<F8> *Rural Evento/Patrocínio*"

<b>Comp.</b> 02/2003 a 03/2003.	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 6.0 de 21/02/2003	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 12.0
---------------------------------	--	----------------------------------

por “<F8> *Evento desp./Patrocínio*”, apesar de continuar sendo este o local para informar os valores de “comercialização da produção”.

<b>Comp.</b> 04/2003 a 05/2003	<b>Versão do SEFIP</b> ⇒ 6.1 de 17/04/2003	<b>Versão das Tabelas</b> ⇒ 13.0
--------------------------------	--	----------------------------------

A versão **6.1** implementou as alterações promovidas pela Medida Provisória 83/2002 e inseriu a nova tabela de salários-de-contribuição da Previdência Social, referente a empregados, empregado doméstico e trabalhadores avulsos, conforme Portaria/MPAS 348 de 08/04/2003, e também:

1. Criação de novos códigos de categoria para contribuinte individual: 22, 23, 24 e 25, para utilização a partir da competência 04/2003;
2. Cálculo da contribuição descontada dos segurados contribuintes individuais –categorias 05, 11, 13, 15, 17, 18, 24 e 25, a partir da competência 04/2003;
3. Possibilidade de informação do campo “Ocorrência” para os contribuintes individuais (categorias 05, 11, 13, 15, 17, 18, 22, 23, 24 e 25), a partir da competência 04/2003, visando:
  - o cálculo da contribuição adicional para os cooperados associados a cooperativas de produção expostos a agentes nocivos;
  - a informação da exposição a agentes nocivos (sem cálculo adicional) para os cooperados associados a cooperativas de trabalho (categorias 17, 18, 24 e 25 – GFIP 911);
  - a informação de “múltiplas fontes pagadoras” para os contribuintes individuais que atingirem o teto do salário-de-contribuição, considerando o somatório de remuneração paga por todas as suas fontes pagadoras. Nesta situação, o SEFIP não efetua o cálculo da contribuição descontada do segurado, sendo obrigação da empresa informar o campo “Valor descontado do Segurado”;
4. Possibilidade de informação do campo “Ocorrência” para o trabalhador avulso (categoria 02), a partir da competência 04/1999, visando o cálculo da contribuição adicional decorrente da exposição a agentes nocivos;
5. Impossibilidade de preenchimento dos campos “Remuneração 13º salário” e “Base de cálculo 13º salário da Previdência Social” para as categorias de trabalhador 05 e 11 (diretor não empregado e empresário);
6. Alteração de aviso na tela de Movimentação, de acordo com o tipo de afastamento: “Dia imediatamente anterior ao afastamento”, “Último dia trabalhado” e “Último dia de afastamento”;
7. Fixação do percentual de isenção de filantropia em 100%;
8. Criação de dois novos códigos de movimentação relativos a acidente do trabalho, para afastamentos inferiores a 15 dias: O3 e Z6;
9. Inclusão do código CBO e do valor do campo “Base de Cálculo da Previdência Social” (preenchido nos casos de acidente do trabalho e serviço militar) na Relação dos Trabalhadores – RE;
10. Não dedução do salário-família do valor calculado para Outras Entidades (Terceiros);
11. Alteração dos relatórios “Analítico de GPS” e “Reembolso de GPS”, de modo a apresentar o valor de dedução efetuada e o valor de dedução não efetuada. No “Analítico de GPS” foi incluído o valor de reembolso;
12. O campo “Valor Devido à Previdência” continua a apresentar o total das contribuições calculadas menos as deduções e as compensações (limitadas a 30%), independentemente de a dedução não ter sido efetuada (total ou parcialmente), em razão da impossibilidade de deduzir-se do campo “Outras Entidades”. Em alguns casos, o Valor Devido à Previdência será negativo (dedução maior que as contribuições), mas a empresa poderá ter que recolher GPS (referente a contribuições destinadas a Outras Entidades);
13. Alteração de descritivo do campo “Ocorrência” no SEFIP, substituindo a palavra “serviço” por “trabalho”;

Comp. 04/2003 a 05/2003	Versão do SEFIP ⇒ 6.1 de 17/04/2003	Versão das Tabelas ⇒ 13.0
<p>14. Possibilidade de informação do campo “Valor descontado do Segurado” nos meses intermediários ao afastamento por licença-maternidade;</p> <p>15. Possibilidade de informação do campo “Base de cálculo 13º salário da Previdência Social”, em qualquer competência, para os códigos de recolhimento 650 e 904 (reclamatória trabalhista, conciliação prévia e dissídio coletivo), sem a necessidade de informar a movimentação;</p> <p>16. Impossibilidade de preenchimento do campo “Contribuição dos segurados – descontada”, opção até então utilizada quando o cálculo da contribuição dos segurados efetuado pelo SEFIP não coincidia com o cálculo da empresa; ou seja, era uma retificação;</p> <p>17. Eliminação da tela aberta durante o processo de fechamento, para confirmação ou retificação dos Valores de Declaração para o INSS;</p> <p>18. Obrigatoriedade da informação dos códigos de movimentação O1, O2, R, S2, S3, U1, Z2, Z3 e Z4 em todos os tomadores/obras a que o trabalhador estiver alocado;</p> <p>19. Alteração da descrição das categorias de trabalhador 13 e 15, para incluir os cooperados que prestam serviços a pessoas físicas, por intermédio da cooperativa, e os cooperados associados a cooperativas de produção;</p> <p>20. Inclusão das opções “5” e “6” no campo “SIMPLES”, para informação das empresas com liminar para não recolhimento da Contribuição Social instituída pela LC nº 110/2001. Até então, as empresas nessa situação estavam utilizando a versão 4.3 do SEFIP. Nestes casos, a CAIXA orientava as empresas a entregarem uma GFIP declaratória gerada em versão atualizada, para evitar distorções para a Previdência.</p>		

Comp. 06/2003 a 08/2003	Versão do SEFIP ⇒ 6.2 de 11/06/2003	Versão das Tabelas ⇒ 14.0
<p>A versão <b>6.2</b> contempla as seguintes alterações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Inclusão da nova Tabela de CNAE-FISCAL, conforme resolução CONCLA Nº 07 de 16/12/2002, publicada no DOU no dia 24/12/2002;</li> <li>2. Atualização da tabela de salário de contribuição da Previdência Social, com vigência a partir de 01/06/2003.</li> <li>3. Alteração da descrição das categorias 13, 15, 24 e 25, que passam a ter a seguinte redação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 13 – Contrib individ – Trab autônomo ou equiparado, inclusive operador de máquina, com contrib sobre remuneração; trab associado à coop produção</li> <li>• 24 – Contrib individ – Cooperado que presta serviços a entidade beneficente isenta cota patronal ou a pessoa física, por intermédio da coop trab</li> <li>• 15 – Contribuinte individual – Transportador autônomo, com contribuição sobre remuneração;</li> <li>• 25 – Contrib individ – Transp cooperado que presta serv a entidade beneficente isenta cota patronal ou a pes.física, por intermédio da coop trab</li> </ul> </li> </ol>		

Comp. 09/2003 a 12/2003	Versão do SEFIP ⇒ 6.3 de 19/09/2003	Versão das Tabelas ⇒ 14.0
-------------------------	-------------------------------------	---------------------------

A versão 6.3 contempla as seguintes alterações:

1. Em razão do disposto na Lei nº 10.710, de 05/08/2003, que restabeleceu o pagamento pelo empregador/contribuinte do salário-maternidade devido à segurada empregada gestante, passa a ser permitida a informação dos campos “Dedução do salário-maternidade” e “Dedução do 13º salário-maternidade”, a partir da competência 09/2003, qualquer que seja a data do início do afastamento, desde que haja movimentações Q1 ou Q3 no movimento;
  - 1.1. O SEFIP aceita o preenchimento dos campos “Dedução do salário-maternidade” e “Dedução do 13º salário-maternidade” a partir da competência 09/2003, qualquer que seja a data do início do afastamento, porque a Lei dispõe que o empregador/contribuinte é responsável pelo pagamento dos benefícios requeridos a partir de 01/09/2003, mesmo que se refiram a afastamentos iniciados até 31/08/2003;
2. Impossibilidade de informar o campo “Dedução do salário-maternidade” para competências 06/2000 a 08/2003;
3. Impossibilidade de informar o campo “Dedução do 13º salário-maternidade” para competências 01/2001 a 08/2003;
4. Para afastamentos iniciados a partir de 01/09/2003 (movimentações Q1 e Q3), passa a ser calculado o valor descontado do segurado;
5. Inclusão do código de pagamento de GPS “2127 - Cooperativa de Trabalho - CNPJ - Contribuição Descontada do Cooperado - Lei 10.666/2003”, cuja data de pagamento é o dia 15 do mês seguinte ao da competência;
6. Impossibilidade de informar matrícula CEI para a cooperativa de trabalho (no campo “CNPJ do empregador/contribuinte”), devido ao fato de que a cooperativa sempre deve ter um CNPJ;
7. Alteração da tela intermediária (‘grid’) de impressão da GFIP (comprovante de recolhimento/declaração) para as situações em que o SEFIP gera mais de uma guia para a mesma empresa, passando a apresentar a empresa apenas uma vez nesta tela (‘grid’). A partir daí e quando solicitada visualização ou impressão, todas as guias geradas, para a empresa, serão apresentadas ou impressas, em conjunto;
8. Passa a ser apresentada mensagem informativa na GFIP (comprovante de recolhimento/declaração) quando da geração de mais de uma guia para a mesma empresa, logo abaixo de cada guia, informando a quantidade total de guias para aquela empresa, naquele movimento;
9. Em razão da nova redação dada pelo Decreto nº 4.729/2003 ao inciso XI do art. 216 do RPS, foi alterada a descrição da categoria 22, que passa a ter a seguinte redação:
  - 22 - Contribuinte individual – contratado por outro contribuinte individual equiparado a empresa ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras.

Comp. 01/2004 a 03/2004	Versão do SEFIP ⇒ 6.3 de 19/09/2003	Versão das Tabelas ⇒ 15.0
-------------------------	-------------------------------------	---------------------------

Nova tabela de salário-de-contribuição, conforme Portaria MPS nº 12, de 06/01/2004.

A versão 6.4 contempla, dentre outras, as seguintes alterações:

1. Possibilidade de informar a compensação para o código de recolhimento 911 (Declaração para a Previdência Social de Cooperativa de Trabalho relativa aos contribuintes individuais cooperados);
2. Criação do código de movimentação P3 - *afastamento temporário por motivo de doença, por período igual ou inferior a 15 dias*. O código de retorno será o código Z5;
3. Possibilidade de compensação integral do valor informado no campo “compensação”. No momento do fechamento, o SEFIP abrirá uma tela, alertando para as situações em que é permitida a compensação acima do limite:
  - a. Deduções - Salário-Família / Salário-Maternidade - Não efetuadas na época própria;
  - b. Sobras de retenção da lei nº 9.711/98 de competências anteriores;
  - c. Liminar ou decisão judicial;
4. Continua sujeita ao limite de 30% a compensação de valores recolhidos indevidamente;
5. Criação do campo “VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%” no relatório “Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP”. Este campo apresentará a diferença entre o valor compensado na competência e o limite dos 30% da compensação;
6. Possibilidade de informação exclusiva de retenção no código de recolhimento 908. Já existia a possibilidade de informação exclusiva de retenção no código de recolhimento 907;
7. Impossibilidade da utilização dos FPAS 663 e 671 a partir da competência 04/2004, em vista da extinção destes FPAS pela IN/INSS/DC 100, de 18 de dezembro de 2003;
8. Permitido que sejam informados trabalhadores avulsos (categoria 02) nas GFIP de FPAS 515 e 507, adotando os mesmos procedimentos de cálculos utilizados para os FPAS 663 e 671 (extintos), para atender às disposições do art. 16, I, II e III da Instrução Normativa IN INSS/DC nº 68/2002 e do art. 257, I e II, da IN INSS/DC nº 100/2003;
9. Permitido que sejam informados trabalhadores avulsos (categoria 02) nas GFIP de FPAS 604, 825 e 833, substituindo as contribuições patronais incidentes sobre a remuneração desses segurados pela contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente da comercialização da produção;

Nova tabela de salário-de-contribuição, conforme Portaria MPS nº 479, de 07/05/2004.

<b>Comp. 12/2004 a 04/2005</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒7.0 DOS de 01/12/2004 7.0 Gráfica de 21/10/04</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 16. 0</b>
--------------------------------	---	-----------------------------------

A versão 7.0 contempla, dentre outras, as seguintes alterações:

1. Inclusão de código de controle nos relatórios RE, REC e RET. Este código, alfa-numérico, é único para cada GFIP. A alteração de R\$ 0,01 na remuneração, por exemplo, altera o código de controle. Este código também é distinto por tomador/obra.
2. Aplicação da majoração da alíquota da contribuição destinada ao SENAR, incidente sobre a comercialização da produção, FPAS 744, somente a partir da competência 01/2002.
  - produtor rural pessoa física e segurado especial ⇒ de 0,1% para 0,2%;
  - produtor rural pessoa jurídica ⇒ de 0,1% para 0,25%.

Até então, o SEFIP aplicava a majoração da alíquota a partir da competência 11/2001.
3. Geração de Relatório de inconsistência no lugar da mensagem gerada em Ocorrências do fechamento para as seguintes ocorrências:
  - a) Ocorrência 01 – quando a empresa informa um código que indique pagamento ao FGTS, mas relacione somente trabalhadores com GRFC.
  - b) Ocorrência 02 – quando a empresa informa código com tomador/obra e indique pagamento ao FGTS, mas para algum tomador (ou administração) relacione somente categorias sem FGTS.
  - c) Ocorrência 05 – quando a empresa utiliza códigos de parcelamento do FGTS e relaciona somente trabalhadores sem FGTS ou com GRFC.
4. Impossibilidade de informar os códigos 2, 3 e 4 de opção pelo Simples para o FPAS 736, para atender ao inciso IV do art 9 da Lei nº 9.317/1996.
5. Alterado o layout do relatório RE. Acrescentado ao título do relatório “Resumo das Informações à Previdência Social” a identificação “Tomador de Serviço/Obra” no resumo do tomador e “Empresa” no resumo da empresa.
6. Inserida a crítica para impossibilitar o preenchimento do campo “valor da dedução do salário maternidade” quando houver movimentações Q1 ou Q3 somente para as categorias 03, 05 e 11.
7. Fechamento do campo “Dedução salário-maternidade”, da ficha “Movimento”, sub-ficha “Movimento da Empresa” para as competências entre 06/2000 e 08/2003.
8. Alterado o layout da RET – Relação de Tomadores/Obras que traz nova disposição dos campos e valores; passa a apresentar ao final de cada página, o Valor devido à Previdência Social e a Contribuição dos segurados- devida, constantes da capa da GFIP.
9. Alterada a crítica do campo “Compensação”, permitindo a informação do mês da competência da GFIP nos campos “período início” e “período fim”.
10. Inclusão de mensagem quando houver preenchimento na tela “Movimentação do Trabalhador” para os seguintes códigos:
  - O1 – Para afastamento O1 deverá ser informado no campo “Base de calculo da Previdência Social” a remuneração referente aos dias trabalhados mais a referente aos dias de afastamento de responsabilidade da empresa.
  - O2 – Para afastamento O2 deverá ser informado no campo “Base de calculo da Previdência Social” a remuneração referente aos dias trabalhados.
11. Impossibilitado o preenchimento do campo “Base de cálculo 13º salário da Previdência Social - Referente à GPS da competência 13” para a Categoria de Trabalhador Avulso (02).

<b>Comp. 12/2004 a 04/2005</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒7.0</b> DOS de 01/12/2004 7.0 Gráfica de 21/10/04	<b>Versão das Tabelas ⇒ 16. 0</b>
--------------------------------	--	-----------------------------------

12. Obrigatoriedade de preenchimento do campo “Base de cálculo 13º salário da Previdência Social - Referente à GPS da competência 13” na competência 12 quando o campo “Referente ao Movimento” for preenchido, sem a existência de informação de afastamento definitivo, trazendo a seguinte mensagem:

**“Na competência 12, o campo “Base de Cálculo 13º Salário da Previdência Social - Referente à Competência do Movimento” deve ser preenchido SOMENTE nos casos de movimentação definitiva, códigos de recolhimento 650 e 904 (reclamatória trabalhista, dissídio coletivo e conciliação prévia) e ajuste de remuneração variável (veja exemplos no Manual da GFIP)”.**

13. Incluído tratamento do critério de geração de GFIP para os códigos de recolhimento referentes ao Trabalhador Avulso portuário e não portuário:

Na abertura do Movimento, para os FPAS 663, 671, 680 até a competência 03/2004 e para os FPAS 507 e 515 a partir de 04/2004, ao selecionar o código 130, aparece a opção de escolha:

Trabalhador Não portuário?

Sim     Não

- Selecionando a opção "Sim", ou seja, avulso não portuário, são geradas tantas capas de GFIP quantos forem os tomadores presentes no Movimento.
- Selecionando a opção "Não", ou seja, avulso portuário, é gerada apenas uma capa da GFIP.

14. Regularizados os seguintes erros apresentados na versão 6.4 (DOS e Gráfica):

- Na capa GFIP, o SEFIP estava considerando o valor informado em “Recolhimento de competências anteriores” na composição do valor devido à Previdência, quando era informada compensação junto com recolhimento de competências anteriores.
- Com a extinção dos FPAS 663 e 671, a partir da competência 04/2004, o critério de geração da GPS para os códigos de recolhimento 130 e 909 estava errado, pois estava sendo emitida com a inscrição e nome da empresa quando o correto é gerar com inscrição e nome do tomador.
- A versão DOS não estava acatando a informação de movimentação P3 (afastamento temporário por motivo de doença, por período inferior a 15 dias) com data menor que a competência, quando era informado Z5 (Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença) no mês de competência. Este erro só era apresentado na validação de arquivo de folha de pagamento.

<b>Comp. 05/2005 a 12/2005</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒7.0</b> DOS de 01/12/2004 7.0 Gráfica de 21/10/04	<b>Versão das Tabelas ⇒ 17.0</b>
--------------------------------	--	----------------------------------

Nova tabela de salário-de-contribuição, conforme Portaria MPS nº 822, de 11/05/2005.

Comp. 11/2005 a 03/2006	Versão do SEFIP ⇒8.0, de 11/11/2005	Versão das Tabelas ⇒ 17. 0
A versão 8.0 contempla, dentre outras, as seguintes alterações:		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criação do conceito de "GFIP retificadora" para a Previdência Social, obrigando a informação da totalidade de trabalhadores, bases de cálculo e outros dados destinados à Previdência, sempre que houver uma complementação para o FGTS e/ou retificação de dados ou valores.</li> <li>2. Criação do conceito de “chave de GFIP”, sendo composta por “CNPJ/CEI do empregador/contribuinte”, “competência”, “FPAS” e “código de recolhimento”. Para os códigos 130, 135 e 608, o “CNPJ/CEI do tomador” também entra na chave. Para o código 650, o nº de processo, a vara e o período também entram na chave. Para a Previdência, é possível haver apenas uma GFIP para cada chave.</li> <li>3. Para o FGTS, continua sendo possível complementar a informação anterior. Para tanto, foi criado o indicativo de remuneração complementar para o FGTS, com a finalidade de informar o recolhimento ou declaração complementar para o FGTS.</li> <li>4. Obrigatoriedade de informação do campo "Base de Cálculo da Previdência Social", quando for assinalado o indicativo de remuneração complementar para o FGTS. A base de cálculo da Previdência deve ser maior ou igual ao valor contido no campo “Remuneração sem 13º salário” (exceto nos casos de acidente de trabalho ou serviço militar obrigatório, quando é possível ter uma base menor que o valor da remuneração).</li> <li>5. Eliminação dos códigos declaratórios (903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910 e 911), sendo englobados pelos códigos de natureza de recolhimento.</li> <li>6. Criação da opção "Ausência de fato gerador (sem movimento)", em substituição ao código 906, na tela de abertura do movimento (disponível apenas no código 115).</li> <li>7. Criação do código de recolhimento 135 (Recolhimento e/ou declaração ao FGTS e Informações à Previdência Social relativas ao trabalhador avulso não portuário).</li> <li>8. Criação do código de recolhimento 211 (Declaração para a Previdência Social de cooperativa de trabalho relativa aos contribuintes individuais cooperados), em substituição ao código 911.</li> <li>9. Criação da categoria 26, para informação do dirigente sindical, em relação ao adicional pago pelo sindicato, do magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho e do magistrado dos Tribunais Eleitorais, quando, nas três situações, for mantida a qualidade de segurado empregado (sem FGTS). O SEFIP não está permitindo a informação da categoria 26 no código de recolhimento 608.</li> <li>10. Criação dos campos "Valores pagos a cooperativas adicional 15 anos, adicional 20 anos e adicional 25 anos", na tela de informações do movimento da empresa, para informação da base de cálculo referente aos valores pagos a cooperativas pelos serviços prestados por cooperados em atividades que ensejem aposentadoria especial, sujeita à contribuição adicional. A base de cálculo não sujeita à contribuição adicional passa a ser informada no campo "Valores pagos a cooperativas - sem adicional”.</li> <li>11. Possibilidade de informação exclusiva de valor das faturas emitidas para o tomador, no código 211.</li> <li>12. Possibilidade de informação exclusiva para um tomador e informação de trabalhadores para outro tomador, no mesmo movimento.</li> <li>13. Obrigatoriedade de informação da competência 13, destinada exclusivamente à Previdência Social, com geração do arquivo SEFIPCR.SFP, para envio pelo Conectividade Social.</li> <li>14. Criação do NRA - Número Referencial do Arquivo, que é impresso no Protocolo de Envio de Arquivos, gerado pelo Conectividade Social, e também nos relatórios gerados no fechamento do movimento, no campo “Nº Arquivo”.</li> </ol>		

Comp. 11/2005 a 03/2006	Versão do SEFIP ⇒8.0, de 11/11/2005	Versão das Tabelas ⇒ 17. 0
<ol style="list-style-type: none"> <li>15. Possibilidade de solicitar a exclusão de informações anteriores (Pedido de exclusão), sendo gerado o “Comprovante de Solicitação de Exclusão”.</li> <li>16. Criação do “Comprovante de Declaração à Previdência”, em substituição a até então “capa da GFIP”. O “Comprovante de Declaração à Previdência” apresenta os valores a recolher à Previdência e a Outras Entidades e Fundos, por código FPAS.</li> <li>17. A guia de recolhimento do FGTS passa a ser denominada de GRF, apresentando apenas as informações do FGTS, e será gerada somente após a transmissão do arquivo SEFIPCR.SFP pelo Conectividade Social e quando houver valores a recolher ao FGTS.</li> <li>18. Criação do "Analítico da GRF", que apresenta os valores a recolher ao FGTS, disponível antes da transmissão do arquivo SEFIPCR.SFP pelo Conectividade Social.</li> <li>19. Geração automática de um back up antes do fechamento, para preservar as informações, caso seja necessária a entrega de uma nova GFIP, para retificação. O backp é salvo numa pasta denominada com o número do arquivo, localizada no caminho "CAIXA\Arquivos", do diretório em que o SEFIP estiver instalado. O padrão é "C:\Arquivos de Programas\CAIXA\Arquivos.</li> <li>20. Gravação automática de uma cópia do arquivo SEFIPCR.SFP na mesma pasta definida no item anterior.</li> <li>21. Criação dos relatórios: retificação, exclusão, comprovante de alteração cadastral e de endereço, confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de contribuição social, declaração de ausência de fato gerador para o FGTS, comprovante de declaração à Previdência Social.</li> <li>22. Geração da GPS com código de barras quando o Valor do INSS (campo 6) for igual ao valor arrecadado (campo 11). Assim, não é gerado o código de barras quando houver, na GPS, valor a recolher para Terceiros, ou juros/multa por recolhimento em atraso.</li> <li>23. Eliminada a opção 3 – “Não gera GPS”, na tela de abertura do movimento.</li> <li>24. Criada a possibilidade de retificação via SEFIP, para o FGTS. Para tanto, foi criado o campo “Modalidade”, com o objetivo de identificar o recolhimento, a declaração, a retificação e/ou a confirmação de informações.</li> <li>25. Possibilidade de importação de até 5 arquivos SEFIP.RE, consecutivamente, desde que as modalidades sejam diferentes e que a competência e o código de recolhimento sejam iguais.</li> <li>26. A RE – Relação de Trabalhadores passa a ser ordenada por categoria e, dentro da categoria, em ordem alfabética. Além disso, a RE passa a ser demonstrada por modalidade.</li> <li>27. O código de barras passa a constar apenas nas páginas da RE com informação da modalidade branco (com recolhimento de FGTS) e no resumo do fechamento – Empresa.</li> <li>28. O arquivo gerado no fechamento passa a ser denominado “SEFIPCR.SFP”. Dentro deste arquivo está o SEFIPCR.RE e o lacre de segurança. Para acessar o arquivo SEFIPCR.RE, clicar com o mouse da direita sobre o arquivo SEFIPCR.SFP e depois clicar sobre a opção “abrir com”. Escolher o Winzip.</li> <li>29. Os valores de retenção sobre nota fiscal, de compensação, de salário-família e de salário-maternidade, efetivamente abatidos das contribuições devidas para o FPAS 620, são demonstrados no FPAS principal (no Comprovante de Declaração à Previdência e no arquivo SEFIPCR.SFP). Somente são demonstrados no FPAS 620 quando é gerada uma GPS distinta para as contribuições incidentes sobre o salário-de-contribuição do transportador autônomo (exemplo: transportador autônomo contratado por órgão público).</li> <li>30. A partir desta versão, deixa de ser disponibilizado o SEFIP em ambiente DOS.</li> </ol>		

<b>Comp. 12/2005 a 03/2006</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.1 , de 28/12/2005</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 17.0</b>
<p>A versão 8.1 do SEFIP contempla, dentre outras, as seguintes alterações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Implementação da ausência de fato gerador (sem movimento) para a competência 13.</li> <li>2. Regularização do “Lacre” apresentado no Protocolo de Arquivo SEFIP;</li> <li>3. Alteração na composição do código de barras da GPS;</li> <li>4. Alteração no cabeçalho dos relatórios, passando a apresentar “Ministério da Previdência Social - MPS”;</li> </ol>		

<b>Comp. 04/2006 a 07/2006</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.2, de 24/04/2006</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 18.0</b>
<p>A versão 8.2 do SEFIP contempla, dentre outras, as seguintes alterações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Disponibilização do Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8 no menu “Ajuda” opção “Ajuda do SEFIP”;</li> <li>2. Inclusão da nova tabela de Salário de Contribuição da Previdência Social, vigente a partir da competência 04/2006;</li> <li>3. A Guia de Recolhimento para Fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (código 418) passa a ser impressa apenas após a transmissão do arquivo pelo Conectividade Social;</li> <li>4. Criação do relatório RE – Recursal;</li> <li>5. Inclusão do NRA – Número Referencial do Arquivo, que é impresso no Protocolo de Envio de Arquivos, gerado pelo Conectividade Social, nos relatórios de alteração cadastral;</li> <li>6. Regularização da rotina de geração e restauração do backup;</li> <li>7. O indicativo de recolhimento complementar do FGTS “C” passa a ser acatado juntamente a informação de código e data de movimentação, exceto quando houver a confirmação de recolhimento do FGTS em GRFC;</li> <li>8. Inclusão do arquivo executável denominado “Analisador”, para utilização caso o aplicativo apresente alguma ocorrência no seu funcionamento;</li> <li>9. Inibição da gravação do arquivo validado (SEFIPCR.SFP) em multivolume.</li> </ol>		

<b>Comp. 08/2006 a 12/2006 (e 13/2006)</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.2, de 24/04/2006</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 19.0</b>
<p>Nova tabela de salário-de-contribuição, conforme Portaria MPS nº 342, de 16 de agosto de 2006.</p>		

A versão 8.3 do SEFIP contempla, dentre outras, as seguintes alterações:

1. Fim do cálculo da contribuição adicional de 0,5%, instituída pela Lei Complementar nº 110/2001, a partir da competência 01/2007.
2. Nova tabela CNAE 2.0, conforme resolução CONCLA nº 01, de 04/09/2006.
3. Eliminação do código de movimentação U2 – Aposentadoria por tempo de contribuição ou idade com continuidade de vínculo empregatício, em razão de decisão do TST, na qual a aposentadoria não interrompe o vínculo.
4. Possibilidade de participação da categoria 02 no código 650.
5. Nova redação para o código 211: “Declaração para a Previdência Social de Cooperativa de Trabalho relativa aos contribuintes individuais cooperados que prestam serviços a tomadores”.
6. Possibilidade de informar o mês 12 do mesmo ano da competência 13, nos campos “Período início” e “Período fim” da compensação.
7. Geração da GPS com os códigos 2810 e 2917, para o código 650, quando há apenas recolhimento a Outras Entidades.
8. Cálculo das contribuições ao SEST/SENAT para a categoria 23, quando informada no FPAS 582.
9. Inclusão do campo “Recolhimento de competências anteriores” no cálculo do nº de controle (checksum).
10. Possibilidade de geração da GPS em formato PDF.
11. Na última página da RE, a remuneração das categorias 17, 18, 24 e 25 deixou de ser demonstrada em "BC aposentadoria especial", quando há informação de exposição a agentes nocivos para tais categorias. Era um equívoco, pois a remuneração destas categorias nunca foi base de cálculo para a contribuição adicional destinada ao financiamento da aposentadoria especial. O SEFIP não fazia cálculos incorretos; apenas a demonstração é que estava equivocada.
12. Na RE, em "Retenção", foi alterado de "valor a compensar" para "valor a compensar/restituir", e de "valor compensado" para "valor abatido pelo SEFIP". A justificativa para esta última alteração é que nem sempre o valor abatido pelo SEFIP foi efetivamente abatido pela empresa em GPS.
13. No relatório de reembolso, foi alterado de "Retenção 11%" para "Retenção sobre nota fiscal/fatura”.
14. Nova funcionalidade que permite ao usuário informar se deseja ou não manter, numa nova abertura, as informações de modalidade dos trabalhadores.
15. Nova funcionalidade que permite ao usuário informar se deseja ou não replicar a retificação para todas as filiais vinculadas ao mesmo CNPJ básico, desde que haja centralização de recolhimento, ou para todos os tomadores/obras de um mesmo estabelecimento.
16. Alteração nos leiautes do Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, Retificação/Protocolo de Dados do FGTS, Protocolo de dados do FGTS, Alterações Cadastrais de Empresa, do Trabalhador e de Endereço do Trabalhador.
17. Geração e disponibilização para impressão do Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, Retificação/Protocolo de Dados do FGTS, Protocolo de dados do FGTS Alterações Cadastrais de Empresa, do Trabalhador e de Endereço do Trabalhador, somente após a transmissão do arquivo via Conectividade Social.
18. Os campos código do empregador e do trabalhador passam a ser opcionais para as alterações cadastrais, porém, se informados, devem ser válidos.
19. Criação de tela no fechamento do movimento, no caso da Modalidade 1, contendo campo para

<b>Comp. 01/2007 a 03/2007 (e 13/2006)</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.3, de 21/12/2006</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 19.0</b>
<p>que o empregador/contribuinte informe a data de posição da confissão de débito para o FGTS.</p> <p>20. Troca do Banco de Dados, de Interbase para FireBird, sem utilização dos recursos de rede.</p> <p>21. Eliminação do Protocolo de Arquivo SEFIP, impresso via SEFIP.</p> <p>22. Criação do Comprovante/Protocolo de Confissão de Não Recolhimento de Valores de FGTS e de Contribuição Social – Por Remuneração, que será gerado após a transmissão do arquivo via Conectividade Social.</p>		

<b>Comp. 04/2007 a 12/2007 (e 13/2007)</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.3, de 21/12/2006</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 20.0</b>
<p>Nova tabela de salário-de-contribuição, conforme Portaria MPS/GM nº 142, de 11 de abril de 2007.</p>		

<b>Comp. 01/2008 a 02/2008</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.3, de 21/12/2006</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 21.0</b>
<p>Nova tabela de salário-de-contribuição, conforme Portaria MF nº 501, de 28 de dezembro de 2007.</p>		

<b>Comp. 03/2008 a 10/2008</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.3, de 21/12/2006</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 22.0</b>
<p>Nova tabela de salário-de-contribuição, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11 de março de 2008.</p>		

<b>Comp. 11/2008 a 01/2009</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.4, de 17/10/2008</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 22.0</b>
<p>A versão 8.4 do SEFIP contempla, dentre outras, as seguintes alterações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Alteração do nome do arquivo gerado pelo SEFIP de "SEFIP.SFP" para "NRA.SFP", onde NRA é o número do respectivo arquivo;</li> <li>2. Adequação da Tabela CNAE incluindo zeros à direita, para os códigos 70.10-7/00 e 47.90-3/00;</li> <li>3. Inclusão de nova mensagem específica no relatório de inconsistências quando houver idêntico preenchimento da inscrição do trabalhador e da empresa;</li> <li>4. Criação de utilitário que localize empresas e liste as seguintes informações em colunas: empresa, NRA, nome do arquivo, caminho onde foi gravado o arquivo e a data da criação desse arquivo;</li> </ol>		

5. Opção de impressão dos relatórios em ordem alfabética das empresas;
6. Adequações em relatórios e telas, dentre outras, com os dados da Receita Federal do Brasil;
7. Possibilidade de geração de todos os relatórios em formato .pdf;
8. Criação de utilitário para atualização das tabelas SEFIP e INSS através de download automático no SEFIP;
9. Inibição das opções de SIMPLES 3 a 6, para competências posteriores a 12/2006;
10. Adequação do cálculo de contribuições relativas ao campo "Outras Entidades" para o FPAS 639, a partir da competência 01/2005, quando o percentual for diferente de 100%;
11. Adequação dos códigos outras entidades disponíveis para o FPAS 639;
12. Adequação da data de vencimento das contribuições previdenciárias;
13. Possibilidade de preenchimento do campo percentual de isenção de filantropia para o FPAS 639, efetuando o cálculo das contribuições previdenciárias conforme gradação de percentuais;
14. Criação de novo código de movimentação N3 "empregado trabalhador proveniente de transferência de outro estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa, sem rescisão de contrato de trabalho";
15. Criação de novo código de movimentação V3 "Remuneração de comissão e/ou percentagens devidas após extinção de contrato de trabalho";
16. Possibilidade de utilização do FPAS 523 no código de recolhimento 150;
17. Adequação da descrição dos FPAS 523 e 590;
18. Exibição na Relação de Empregados da data da versão do SEFIP e da data das tabelas de contribuição previdenciária;
19. Criação de novo campo "CNAE-Preponderante" conforme Decreto 6.042/2007 e alteração do campo "CNAE-Fiscal" para "CNAE" na tela Cadastro de Empresa;
20. Possibilidade de informação na opção "Competência 13" para código de recolhimento 650, nos campos "período início" e "período fim" igual a 13/xxxx, quando tratar de valor exclusivo de 13º salário;
21. Criação de novo campo "FAP - Fator Acidentário de Prevenção", conforme art. 10 da Lei 10.666/2003;
22. Alteração do descritivo do código de afastamento U1 para "Aposentadoria";
23. Criação do campo "Características do Recolhimento" para os códigos de recolhimento 650 e 660, conforme Manual do SEFIP;
24. Alteração do descritivo do FPAS 582;
25. Inclusão de FPAS 876 para Missões Diplomáticas com isenção;
26. Inclusão de novos códigos de pagamento na GPS 2011 e 2020 - Optantes pelo SIMPLES (Produtor Rural "PF" e Transportador Autônomo);
27. Alteração da GPS-Guia da Previdência Social para permitir a impressão de 02 vias em uma mesma página;
28. Alterações nas rotinas de "back-up" e "restore" de arquivos, de modo a evitar ocorrências de falhas na sua operacionalização;
29. Ajustes na rotina de abertura, de modo a evitar falhas no cadastramento do trabalhador;
30. Alteração na função de "importação de arquivo" quando do tratamento do campo "UF";
31. Ajustes na rotina de limpeza, de modo a evitar falhas no cadastramento de nova empresa;

<b>Comp. 11/2008 a 01/2009</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.4, de 17/10/2008</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 22.0</b>
<p>32. Inclusão de novos códigos de GPS 2852, 2879, 2950 e 2976, quando as características de recolhimento forem 05-Acordo Coletivo, 06-Dissídio Coletivo, 07-Convenção Coletiva e 08-Conciliação Prévia para o código 650, bem como dos códigos 2615 (CNPJ) e 2712 (CEI) para Comercialização da Produção Rural - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR);</p> <p>33. Inclusão dos Indicadores de Recolhimento FGTS: "Ação Fiscal", "Individualização" e "Individualização por Ação Fiscal";</p> <p>34. Exclusão das Modalidades de Retificação 7 e 8.</p>		

<b>Comp. 11/2008 a 01/2009</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.4, de 17/10/2008 com Patch de atualização 1 em 14/11/2008</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 22.0</b>
<p>O Patch de atualização 1 da versão 8.4 do SEFIP contempla, dentre outras, as seguintes alterações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Correção do problema relatado por alguns usuários quanto à mensagem: "OCORREU UM ERRO INTERNO DE COMUNICAÇÃO E/OU OPERAÇÃO DE FIREBIRD";</li> <li>2. Correção da inconsistência interna apontada no campo FAP.</li> </ol>		

<b>Comp. 02/2009 a 10/2009</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.4, de 17/10/2008 com Patch de atualização 1 em 14/11/2008</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 23.0</b>
<p>Nova tabela de salário-de-contribuição, conforme PORTARIA INTERMINISTERIAL No- 48, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.</p>		

<b>Comp. 10/2009 a 12/2009</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.4, de 17/10/2008 com Patch de atualização 2 em 23/10/2009</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 23.0</b>
<p>O Patch de atualização 2 da versão 8.4 do SEFIP contempla, dentre outras, as seguintes alterações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atualização da tabela CBO - Classificação Brasileira de Ocupações no aplicativo;</li> <li>2. Carga automática da SELIC, quando da opção por "Previdência Social - Em atraso";</li> <li>3. Inibição da impressão e da geração de arquivo .pdf para o relatório "Declaração de Ausência de Fato Gerador" antes da transmissão do movimento;</li> <li>4. Validação da importação da folha de pagamento e entrada de dados para os códigos de pagamento de GPS para todas as características de recolhimento, de acordo com as definições da Previdência Social;</li> <li>5. Cálculo das contribuições sobre o 13º salário Previdência Social para o código de movimentação V3;</li> <li>6. Revisão da geração de número de controle iguais (Checksum) quando apenas a competência for diferente;</li> </ol>		

<b>Comp. 10/2009 a 12/2009</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.4, de 17/10/2008 com Patch de atualização 2 em 23/10/2009</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 23.0</b>
<p>7. Revisão das críticas para o código de movimentação N3;</p> <p>8. Revisão do posicionamento de dados nos campos dos Registros 00 e 01 do arquivo de saída;</p> <p>9. Revisão da informação da base de cálculo da Previdência Social para os códigos de movimentação Q1 e Z1;</p>		

<b>Comp. 01/2010 a ...</b>	<b>Versão do SEFIP ⇒8.4, de 17/10/2008 com Patch de atualização 2 em 23/10/2009</b>	<b>Versão das Tabelas ⇒ 24.0</b>
<p>Nova tabela de salário-de-contribuição, conforme PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF N° 350, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 - DOU 31/12/2009.</p>		